## PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. Deputado Valdir Colatto)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ne seção referente ao Banco de Dados e Cadastros de Consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art.	43 –	 •••••	•••••	 •••••

§ 6° O consumidor que se opuser a uma ação de execução de qualquer natureza por meio de embargos, depois de seguro o juízo, não terá seu nome inscrito nos serviços de proteção ao crédito e congêneres." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.078/90 garante ao consumidor, sempre que este encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, o direito de exigir sua imediata correção, com a devida comunicação aos destinatários das informações incorretas. Além disso, consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Como se vê, o Código procura proteger o consumidor contra abusos por parte dos serviços de proteção ao crédito.

Contudo, entendemos deva ser reforçada esta proteção.

Ocorre que, por ocasião de uma ação de execução em que figure como pólo passivo, o consumidor tem seu nome inscrito nos aludidos serviços de proteção, o que lhe embaraça o acesso ao crédito.

Não é justo que isso aconteça, quando o executado oferece embargos, depois de garantir o juízo com a penhora de bens de seu patrimônio ou com o depósito da coisa reclamada. Nessa hipótese, ou o executado frustrará a execução, em sendo procedentes os embargos, ou satisfará a quantia reclamada. Não será, portanto, um inadimplente.

Desta maneira, havendo uma execução e seguro o juízo, não é justo que o cidadão sofra os dissabores de ter seu nome inscrito ao lado de maus pagadores.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para a célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007.

**Deputado Valdir Colatto**